



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA MUNICIPAL
APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
(LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2021



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

OBRIGAÇÃO LEGAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

As Audiências Públicas são exigidas conforme a Lei 101/2000, no tópico “Transparência da Gestão Fiscal”:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

PLANEJAMENTO MUNICIPAL

O Planejamento Municipal é composto pelos planos de ação governamental estabelecido pelo Artigo 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O Plano Plurianual - PPA;
- II - As Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Os Orçamentos Anuais - LOA.

A Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o Artigo 165, III, combinado com o parágrafo 5º da Constituição Federal é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo exercício.

A LOA proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO, e é o efetivo instrumento de planejamento que será executado em um ano, aprovada pelo Legislativo.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

A Lei Orçamentária Anual é o

PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Considerando-se que, agora em 2020, a arrecadação municipal vem acompanhando a queda da economia nacional (PIB), caindo algo em torno de 6,5% e, pela expectativa de em 2021 ocorrer ligeira recuperação, foi elaborada a peça orçamentária com valores aproximados da arrecadação prevista para o exercício de 2020, sem prejuízo de oscilações para mais ou para menos, em determinadas fontes de receita, sobretudo as tributárias próprias.

Tal medida irá evitar a tão danosa superestimativa de receita, que sanciona despesa sem disponibilidade financeira e, portanto, irá provocar aumento no estoque de dívidas, um dos fatos que mais atormenta as finanças municipais.

A Proposta Orçamentária ora discutida, atende os principais princípios que norteiam a elaboração do orçamento público, devendo ser ressaltados os seguintes:

princípio do equilíbrio consiste no equilíbrio entre as receitas estimadas e as despesas fixadas na peça orçamentária;

princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas da entidade devem estar previstas na lei orçamentária;

princípio da anualidade ou periodicidade, que significa que para cada exercício financeiro haverá um orçamento elaborado e aprovado;

princípio da exclusividade, pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas, com exceção da autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (Artigo 7º, I e II da Lei 4.320/64).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Foram também atendidos os demais princípios que regem a matéria, como os princípios **da unidade, da não afetação, da legalidade, da publicidade, da transparência, da exatidão e da clareza**, além do **princípio do Orçamento Bruto**, que determina que todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução;

Verificamos, no corpo do projeto, o disposto no artigo 167, inciso V - da Constituição da República, estabelecendo expressa vedação à abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa, sendo certo que o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320/64 autoriza que a própria Lei do Orçamento, mediante prévia autorização legislativa, autorize a abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Entre a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (*março/abril*) e a elaboração do orçamento anual – LOA (*agosto/setembro*), tendo em vista o ambiente de crise, houve frustração de receitas e forte aumento de gasto em favor da população muito afetada pela pandemia.

Ressalte-se que houve forte injeção de recursos federais para o combate à pandemia neste exercício de 2020, mas não há previsão para o exercício de 2021.

Destacamos também que foram incluídas na Peça Orçamentária, as ações solicitadas pelos nobres Vereadores por intermédio das Emendas Impositivas.

Passemos agora à análise da Proposta Orçamentária:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI NÚMERO DE DE SETEMBRO DE 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA -
ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021.**

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal de
SÃO LUIZ DO PARAITINGA, Estado De São Paulo, FAZ SABER que A
Câmara Municipal Aprovou e Ela Sanciona e Promulga A Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral para o exercício financeiro de
2021 do Município de SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo,
discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a
Despesa em R\$ 40.780.800,00 (Quarenta Milhões, Setecentos e Oitenta Mil
e Oitocentos Reais).

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de SÃO LUIZ DO
PARAITINGA para exercício financeiro de 2021 fixa a Despesa da seguinte
forma:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA R\$
39.080.800,00 (Trinta e Nove Milhões, Oitenta Mil e Oitocentos Reais);
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA em R\$
1.700.000,00 (Hum Milhão e Setecentos Mil Reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos
Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da
Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da
Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de
acordo com o seguinte desdobramento:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

RECEITAS

<u>RECEITA ESTIMADA</u>	<u>40.780.800,00</u>
<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>39.380.800,00</u>
Receita Tributária	4.651.800,00
Receita Patrimonial	95.000,00
Transferências Correntes	39.091.000,00
MENOS – Deduções para o FUNDEB	(4.622.000,00)
Outras Receitas Correntes	165.000,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	<u>1.400.000,00</u>
Transferências de Capital	1.400.000,00

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas – SOF, STN, AUDESP - sob os seguintes desdobramentos:

1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

TOTAL DA DESPESA FIXADA	40.780.800,00
<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>38.253.500,00</u>
Pessoal e Encargos Sociais	20.658.500,00
Outras Despesas Correntes	17.595.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	<u>2.284.500,00</u>
Investimentos	1.978.500,00
Amortização da Dívida	<u>306.000,00</u>
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	<u>242.800,00</u>



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	40.780.800,00
Câmara Municipal	1.700.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	380.000,00
Serviços de Administração	2.783.000,00
Serviços de Finanças	690.000,00
Serviços de Educação	14.504.000,00
Serviços de Saúde e Saneamento	10.102.000,00
Serviços de Promoção Social	1.346.000,00
Serviços de Estradas de Rodagem	1.895.000,00
Serviços Municipais	4.605.000,00
Serviços de Agricultura	278.000,00
Serviços de Turismo	1.306.000,00
Serviços de Esportes e Recreação	275.000,00
Serviços de Cultura	674.000,00
Reserva de Contingência	242.800,00

3) POR FUNÇÕES

Legislativa	1.700.000,00
Administração	3.641.500,00
Defesa Nacional	49.500,00
Segurança Pública	372.000,00
Assistência Social	1.346.000,00
Saúde	10.102.000,00
Educação	14.504.000,00
Cultura	674.000,00
Urbanismo	4.395.000,00
Agricultura	278.000,00
Comércio e Serviços	1.306.000,00
Transporte	1.895.000,00
Desporto de lazer	275.000,00
Reserva de Contingência	242.800,00
TOTAL DA DESPESA	40.780.800,00



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

IV – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (Dezessete Por Cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO eventualmente utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, de setembro de 2020.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal